



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 26 de julho de 2017

Ano III | Edição nº 361

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE MERIDIANO	7
Licitações e Contratos	7
Contratos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 26 de julho de 2017

Ano III | Edição nº 361

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1967, DE 12 DE JULHO DE 2017

(Dispõe de homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências)

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando que, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, foi elaborado e aprovado em plenária da reunião ocorrida no dia 05/07/2017 pelos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, de conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei nº 816, de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 866, de 09/09/2010, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.

DECRETA:

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º- O COMDEMA possui as seguintes atribuições:

I- Estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente do Município;

II- Deliberar sobre o plano Municipal de Desenvolvimento;

III- Avaliar e Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a Legislação pertinente, supletivamente ao Estado e a União;

IV- Colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio Ambiental do Município;

V- Analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;

VI- Manter intercâmbio com as Entidades Governamentais ligadas à questão;

VII- Opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

VIII- Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal as providências que julgar necessárias;

IX- Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da Legislação Ambiental;

X- Opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e de agrotóxicos dentro do Município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;

XI- Opinar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial, saturadas ou em vias de saturação;

XII- Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida dos munícipes;

XIII- Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XIV- Zelar pela divulgação das leis, normas diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XV- Opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de empreendimento que possa comprometer a qualidade do Meio Ambiente;

XVI- Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o Meio Ambiente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 26 de julho de 2017

Ano III | Edição nº 361

Página 3 de 7

XVII- Decidir em grau de recurso sobre multa e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambiental, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;

XVIII- Representar ao Ministério Público sobre danos causados ou a serem causados ao Patrimônio Municipal;

XIX- Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associação e outras formas legais para democratizar a participação popular no COMDEMA;

XX- Opinar e fiscalizar Fundo Municipal do Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXI- Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXII- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais de desempenho dos programas a serem tomadas;

Art. 2º- Sem prejuízo de responsabilidade dos infratores, o COMDEMA poderá fazer gestão junto às pessoas e entidades públicas e privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

Art. 3º- O COMDEMA é constituído pela Plenária, Coordenadoria Executiva e Câmaras Técnicas e administrado por um (01) Presidente e dois (02) Coordenadores eleitos pela Plenária.

§ 1º- Coordenadoria Executiva será composta por um (01) Coordenador Administrativo e um (01) Coordenador financeiro, assim como de funcionários públicos do Município ou particulares na qualidade de voluntários.

§ 2º- As Câmaras Técnicas serão criadas em caráter permanente e temporário, conforme previsto em Regimento Interno do COMDEMA.

§ 3º- Presidirá a sessão de eleição do Presidente e

dos Coordenadores do COMDEMA o Prefeito Municipal.

§ 4º- O Presidente do COMDEMA deverá fazer parte da Plenária como Conselheiro Titular a ser eleito pelos demais membros para um mandato de um (01) ano, prevalecendo assim a rotatividade.

§ 5º- O COMDEMA se necessário oportunamente, será mantido por verbas que deverão constar no Orçamento Municipal especificamente para o seu efetivo funcionamento.

§ 6º- A Plenária do COMDEMA é composta de forma paritária por representantes titulares e suplentes de Órgãos Públicos e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

Poder Executivo Municipal

Titular e Suplente

Poder Legislativo Municipal

Titular e Suplente

Representante da Polícia Militar

Titular e Suplente

Representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente

Titular e Suplente

Representante do Departamento Municipal de Saúde/ Educação

Titular e Suplente

Representante do Departamento de Obras e Saneamento

Titular e Suplente

Representantes de Entidades Ruralistas

Titular e Suplente

Representantes da Associação de Bairros

Titular e Suplente

Representante de Diversos segmentos da Sociedade

Titular e Suplente

Representante da Associação do Córrego da Pedra

Titular e Suplente

Representante da Comunidade do Bairro da Maravilha



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 26 de julho de 2017

Ano III | Edição nº 361

Página 4 de 7

e Varação

Titular e Suplente

Representante da Associação dos Produtores Rurais

Titular e Suplente

Total 12 Titulares + 12 Suplentes

Art. 6º- Os Membros efetivos e suplentes do COMDEMA serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal mediante indicação prevista nesta Lei.

Art. 7º- O mandato para os representantes dos órgãos público será para o tempo em que durar a sua nomeação e, o dos representantes dos organismos não governamentais e da sociedade civil, será de dois (02) anos a contar da data de sua posse, com possibilidade de serem reindicados ou reeleitos.

§ 1º - Perderá o mandato, as entidades governamentais e não governamentais que descumprirem os preceitos regimentais do COMDEMA.

§ 2º- Os Membros do COMDEMA poderão ser substituído mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho.

Art. 8º- Os representantes dos órgãos governamentais, bem como os não governamentais que tiverem três (03) faltas consecutivas, ou quatro (04) intercaladas em um (01) ano, sem justa causa, nas reuniões da Plenária, respectivamente, estarão automaticamente desligados do conselho, sendo substituído expressamente pelos seus suplentes e na ausência desta substituição, por outra organização que se interessar.

Art. 9º- O Presidente do COMDEMA, ouvido a Plenária, poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal a colaboração permanente ou temporária de servidores públicos municipais.

Art. 10 - As Reuniões da Plenária serão públicas, devendo as mesmas serem divulgadas amplamente no território municipal.

Art. 11- As Reuniões Ordinárias serão realizadas trimestralmente e/ou caso exista a necessidade extraordinária, mediante convocação.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 12 de julho de 2017.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Município e afixado no mural público existente junto ao Paço Municipal, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 26 de julho de 2017

Ano III | Edição nº 361

Página 5 de 7



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

DECRETO Nº 1969, DE 20 DE JULHO DE 2017

(Dispõe sobre o valor da terra nua, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1562/2015, de 29 de abril de 2015, para fins do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR para o ano de 2017).

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto nas Instruções Normativas RFB nº 1562, de 29 de abril de 2015, o valor por hectare da terra nua, deste município, para efeito de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, no exercício de 2017, fica estabelecido conforme segue:

Ano	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou pastagem natural	Preservação da Fauna ou Flora
2017	R\$ 18.500,00	R\$ 16.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 14.600,00

Parágrafo Único - O valor de que trata este art. poderá ser adequado à realidade, para mais ou para menos, assim que eventualmente for apurada a necessidade de ser aplicado esse procedimento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 20 de julho de 2017.

ORIVALDO RIZZATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público de costume junto ao Paço Municipal, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 26 de julho de 2017

Ano III | Edição nº 361

Página 6 de 7

DECRETO Nº 1970, DE 21 DE JULHO DE 2017.

(Dispõe de alteração na redação do art. 1º do Decreto nº 1963, de 12 de junho de 2017)

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 1963, de 12 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Nos termos do § 3º do artigo 260 da Lei Complementar nº 061, de 18 de janeiro de 2011, fica concedido ao servidor AUGUSTO CAETANO DE SOUZA, RG. nº 40.200.900-9-SSP/SP - CPF/MF nº 360.650.278-80 - CREA/SP. nº 5063407080, uma gratificação mensal equivalente a 30% (trinta por cento), sobre sua remuneração básica, pelas atribuições que vem prestando conforme disposto nas portarias enumeradas no citado Decreto nº 1963, de 12/06/2017.”

Art. 2º - Com exceção da alteração havida no texto do art. 1º deste Decreto, os demais dispositivos do Decreto nº 1963, de 12/06/2017, permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagidos a partir de 01 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 21 de julho de 2017.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e fixado no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1971, DE 21 DE JULHO DE 2017.

(Dispõe de alteração na redação do art. 1º do Decreto nº 1964, de 12 de junho de 2017)

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 1964, de 12 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Nos termos do § 3º do artigo 260 da Lei Complementar nº 061, de 18 de janeiro de 2011, fica concedido ao servidor MARCELO RIZZATTO, RG. nº 24.839.350-9 – CPF/MF. nº 121.667.278-40, uma gratificação mensal equivalente a 30% (trinta por cento), sobre sua remuneração básica, pelas atribuições que vem prestando conforme disposto nas portarias enumeradas no citado Decreto nº 1964, de 12/06/2017.”

Art. 2º - Com exceção da alteração havida no texto do art. 1º deste Decreto, os demais dispositivos do Decreto nº 1964, de 12/06/2017, permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagidos a partir de 01 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 21 de julho de 2017.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e fixado no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 26 de julho de 2017

Ano III | Edição nº 361

Página 7 de 7

PODER LEGISLATIVO DE MERIDIANO

Licitações e Contratos

Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhén, 1684 - Centro - Meridiano-SP - CEP: 15625-000

Fone : (17)3475-1250 / (17)3475-1177 - Site: camarameridiano.sp.gov.br

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br / cmmeridiano@bol.com.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

(Artigo 61 - Parágrafo Único – Lei n.º 8666/93- Atualizada pela Lei 8883/94)

Saibam quantos virem o presente Edital de Publicação de Extrato de Contrato ou dele conhecimento tiverem, que se processou pela Câmara Municipal de Meridiano o Processo N.º 001/2017 (Modalidade – Dispensa de Licitação), e foi firmado o Contrato N.º 002/2017, cujo extrato é o seguinte:

EXTRATO DE CONTRATO N.º 002/2017

PROCESSO N.º 001/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Meridiano

CONTRATADO: FABIANO PENAQUIONI 27746579892 - FBN - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, CNPJ n.º 28.159.969/0001-29, com sede à Rua Lourenço Pereira Guedes, n.º 1.638 – Centro – Meridiano - SP.

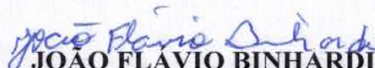
OBJETO: Contratação para prestação de Serviços na mão de obra para realizar a pintura na parte interna e do exterior no prédio da Câmara Municipal de Meridiano.

VALOR: R\$- 4.000,00 (quatro mil reais), dividido em 02(duas) parcelas, sendo R\$- 2.000,00 (dois mil reais) ao término da 1ª etapa da pintura (seja interna ou externa) e a segunda parcela de pagamento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no término da pintura.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 dias.

DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2017.

Câmara Municipal de Meridiano, 24 de julho de 2017.


JOÃO FLÁVIO BINHARDI
Presidente da Câmara

Certifico que o presente Edital foi publicado por afixação na Secretaria administrativa da Câmara Municipal e em conformidade com o artigo 87da Lei Orgânica do Município, na data supra.


MARIA DE LOURDES CARRINHO CALEGARI
Secretária do Legislativo